



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2192 DE 24 DE MAIO DE 2.001

Projeto de Lei n.º 07/01, de autoria do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB

Altera o artigo 21, da Lei n.º 711/84, acrescentando restrição de uso de tipo S1 e E1, na Z2c da praia das Toninhas, entre a Z1 e a rodovia SP-55.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 21, da Lei n.º 711 de 14 de fevereiro de 1.984, acrescentando restrição de uso de tipo S1 e E1, do ANEXO III, dessa mesma Lei, na zona Z2c da praia das Toninhas, entre a Z1 e a rodovia SP-55, passando assim, referido dispositivo a ter a redação seguinte:

“**Artigo 21** - Na zona Z.2c, nas praias da Enseada e do Perequê Mirim, entre a Z1 e a Rodovia SP-55, e na praia de Itamambuca, entre a Z1 e a Rodovia BR-101, bem como em toda a região formada pela bacia hidrográfica do Rio Itamambuca, não serão permitidos os usos do tipo “Habitacional” R2, R3 e R4, do “Hoteleiro” H4, do tipo “Incompatível” I1, do tipo “Não Incômodo” I2, constante do ANEXO III – Tabela dos Grupos de Uso, na praia das Toninhas, entre a Z1 e a Rodovia SP-55, além das mesmas vedações estabelecidas neste artigo para as praias da Enseada, Perequê Mirim e Itamambuca, não serão permitidos os usos do tipo “Hoteleiro” H1, H2, H3 e H4, do tipo “Habitacional” R5 e R5A, do tipo “Serviço” S1 e do tipo “Eventual E1 constantes dos referido Anexo III, ressalvado o disposto no artigo 45, inciso II, letra “j” e “k”, desta Lei”.

§ 1 – Nas demais praias da Zona Z.2c, em lotes lindeiros à Zona Z.1 ou terrenos de marinha, igualmente não serão permitidos os usos R5, R3A e R4 constante do ANEXO III.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br



[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

§ 2 – Existindo sistema viário não classificado como rodovia ou estadual lindeiro à Zona Z1 ou aos terrenos de marinha, aplicar-se-ã igualmente o disposto no artigo."

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 24 de Maio de 2.002.

Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br